AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.072 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADPERJ
ADV.(A/S)	: ORLINDO ELIAS FILHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADEPOL/RJ
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SERGIO REALE

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador-Geral da República, contra a Lei Complementar 147, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar 148, de 22 de agosto de 2013, e pela Lei Complementar 163, de 31 de março de 2015, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de requisições judiciais de pagamento e dá outras providências.

Discute-se, portanto, a constitucionalidade de normas estaduais que possibilitam aos entes da federação utilizarem-se dos recursos dos depósitos judiciais e extrajudiciais, inclusive dos efetuados em litígios nos quais não são partes, para pagamentos de despesas diversas (precatórios, requisições de pequeno valor, capitalização de Fundos de Previdência, entre outros).

Tendo em vista as consequências que a decisão desta Corte terá em relação às finanças públicas, com inevitáveis reflexos na elaboração, execução e no controle dos orçamentos, haja vista o teor do artigo 52, incisos VI, VII, VIII e IX; do artigo 163, incisos I, II e III; e do artigo 167,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9016730.

incisos II, III, V, VI, VII, VIII e X, todos da Constituição Federal,

CONVOCO **Audiência Pública**, nos termos do art. 21, XVII, e do art. 154, III, do RISTF, para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, contábeis, administrativos, políticos e econômicos sobre o tema.

A audiência será realizada na data provável de 21 de setembro de 2015, tendo cada expositor o tempo de 10 minutos para apresentar suas considerações.

O funcionamento seguirá o disposto no art. 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do STF.

As entidades convidadas e demais interessados em participar da audiência pública deverão requerer a sua **inscrição** até o dia **28 de agosto de 2015**, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF, por meio do endereço eletrônico **depositojudicial@stf.jus.br**, com indicação dos respectivos representantes, bem como dos pontos que pretendem abordar.

A relação de inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal do Supremo Tribunal Federal a partir de 4 de setembro de 2015.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STF), com sinal liberado às demais emissoras interessadas.

Expeçam-se convites aos Excelentíssimos Senhores Ministros deste Supremo Tribunal Federal para, querendo, integrar a mesa e participar da audiência pública.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9016730.

Expeçam-se convites às seguintes autoridades: Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Procurador-Geral da República; Advogado-Geral da União; Presidente do Banco Central do Brasil; Ministro da Fazenda; Presidente do Tribunal de Contas da União; e Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, Secretários de Estado da Fazenda, Presidentes dos Tribunais de Contas Estaduais, noticiando sobre a audiência pública e solicitando informações que considerarem relevantes sobre a gestão e utilização de recursos oriundos dos Depósitos Judiciais.

À Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os equipamentos e o pessoal de informática, som, imagem, transcrição, segurança e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se e divulgue-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF.

Brasília, 30 de julho de 2015.

Ministro **GILMAR MENDES**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9016730.